

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020.

Altera a redação do artigo 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.247, DE 27 DE JUNHO DE 2014, corrigindo a tipificação pecuniária, da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário – DEJEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 1.247, de 27 de junho de 2014, fica transcrito, como segue:

”Artigo 3º - A diária de que trata esta lei complementar não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão quaisquer descontos, como previdenciários, assistência médica, sindicais e/ou tributários”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tal propositura se faz necessária, decorrente alta demanda recebida em nosso Gabinete, aonde os Profissionais da Secretaria da Administração Penitenciária, pedem a alteração da tipificação da Diária especial por jornada extraordinária de trabalho penitenciário – DEJEP, no exercício da função. Assim, cabe salientar, a importância do olhar humanizado a estes Profissionais da nossa Segurança Pública, fundamentais para manter a Paz Social e bem estar de todos nós cidadãos.

Sala de Sessões,

Deputada Adriana Borgo